



# Regulamento

# FUMUA

**Republicado em abril/05**

São Paulo, 26 de janeiro de 1999.

**Comunicado PDE nº 001/99  
(FUMUA)**

Prezado Associado

Atendendo a solicitação de associados e com a devida aprovação do Conselho Deliberativo, comunico a implantação de um novo programa assistencial, denominado **Fundo Mútuo de Utilização de Ambulância - FUMUA**, com vigência a partir de 01/03/1999.

**Finalidade**

O FUMUA tem por finalidade propiciar a seus beneficiários o reembolso **parcial** de despesas com serviços de remoção por ambulância, em situações não cobertas pelos contratos em vigor.

**Beneficiários**

São beneficiários do FUMUA todos os associados, seus dependentes e/ou agregados **inscritos nos planos de assistência médica mantidos pela AES.**

**Formação de reserva**

O fundo financeiro de reserva para sustentação do FUMUA será formado com o capital inicial de R\$ 5000,00 . Para a formação desse capital será cobrada de cada beneficiário, a importância de R\$ 1,00 (um real), no mês de fevereiro/99, que será acrescida à mensalidade da assistência médica, mantida pela AES, de opção do associado.

Dos beneficiários inscritos nos planos de assistência médica, mantidos pela AES, após a vigência do FUMUA será cobrado o valor inicial de R\$ 1,00 (um real) acrescido na primeira mensalidade.

A reposição do fundo financeiro de reserva será feita no mês seguinte ao do pagamento dos reembolsos, no valor necessário à recomposição do capital, rateado entre todos os beneficiários.

***Reembolso de despesas***

O reembolso da despesa será feito em nome do associado beneficiário ou responsável pela inscrição de dependentes e ou agregados, no prazo de **10 (dez) dias** úteis da data da entrega, **na sede da AES**, dos seguintes documentos:

- nota fiscal de serviços ou recibo especificando o serviço utilizado;
- atestado médico ou hospitalar solicitando, recomendando ou justificando a utilização da ambulância.

O valor do reembolso corresponderá a 90% da despesa comprovada, estando limitado a 20% do total do fundo financeiro de reserva.

O reembolso das despesas deverá ser requerido à AES no prazo de 30 dias da data de emissão da nota fiscal ou recibo.

Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Diretoria Executiva.

O Serviço Social da AES está capacitado para prestar as informações necessárias, no telefone 3115-3467.

***Cláudio Colodron***  
***Presidente da Diretoria Executiva***